



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 054/2016, DE 26 DE JULHO DE 2016

Aprova a alteração do Artigo 4º e do Artigo 8º da Resolução 026/2015, que institui a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata N° 006/2016, da 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada em 26 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a alteração do Artigo 4º e do Artigo 8º da Resolução 026/2015, que institui a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de julho de 2016.

NÍDIA HERINGER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSUP
PORT. N° 751/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

POLÍTICA DE ARTE E CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Arte e Cultura do IF Farroupilha, em conformidade com a Lei n.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, a Resolução CONSUP N° 186/2014, de 28 de novembro de 2014, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e a Resolução CONSUP N° 028/2014, de 11 de setembro de 2014, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018, com duração de 02 (dois) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte e à cultura;
- V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. direito à memória e às tradições;
- VII. valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; e
- VIII. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos da Política de Arte e Cultura:

- I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira e no âmbito das regiões de atuação do IF Farroupilha;
- II. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- III. promover o direito à memória, patrimônio histórico e artístico, material e imaterial por meio dos museus, arquivos e coleções;
- IV. proporcionar o acesso à arte e à cultura às comunidades acadêmicas da Instituição e regiões ao entorno; e
- V. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO IF FARROUPILHA

Art. 3º Compete ao IF Farroupilha:

- I. formular programas que conduzam à efetivação dos princípios e objetivos dessa Política;
- II. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de programas, de editais para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e entre outros incentivos;
- III. promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território de atuação da instituição e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- IV. fomentar iniciativas de preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- V. instituir através da criação dos Núcleos de Arte e Cultura - NAC em todos os *campus* e Reitoria, um espaço de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de arte e cultural, que tenha como eixo o reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, a democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, a valorização da produção cultural local e a articulação da Instituição com o poder público e com a comunidade local;
- VI. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho da Política de Arte e Cultura e assegurar sua efetivação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA DO IF FARROUPILHA

Art. 4º O Núcleo de Arte e Cultura - NAC é setor consultivo, no limite de suas atribuições, ligado à Direção de Pesquisa, Extensão e Produção das unidades do IF Farroupilha, e tem por finalidade desenvolver e fortalecer o campo das artes e da cultura no IF Farroupilha – com ênfase na inclusão social – respeito e reconhecimento da diversidade cultural.

Art. 5º São objetivos do Núcleo de Arte e Cultura:

- I. aperfeiçoar, acompanhar e promover a Política de Arte e Cultura do IF Farroupilha e o Plano de Arte e Cultura, articulado com demais setores da Instituição, que promova o apoio à diversidade das expressões culturais existentes nos *campus*/comunidades de atuação do Instituto, a partir de ações de formação, gestão, sistematização, difusão e/ou fruição cultural, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos culturais.

Art. 6º São ações a ser implantadas pelos Núcleos de Arte e Cultura - NACs:

- I. constituição de grupos de estudo para investigar acervos culturais e artísticos locais e manifestações de linguagens artísticas, visando resgatar, difundir e ampliar o conhecimento artístico e cultural da região;
- II. oferta de oficinas, grupos e vivências das diferentes manifestações culturais e artísticas, buscando atender e integrar a comunidade interna e externa;
- III. manutenção e ampliação dos grupos artísticos dos *campus* e articulação para apresentações à comunidade interna e externa;
- IV. organização e articulação da Mostra Cultural Institucional no *Campus*;
- V. fomento e valorização da cultura popular e tradicional local, através de encontros, oficinas e troca de experiências entre os artistas da região e a comunidade escolar;
- VI. estímulo às parcerias com outras instituições e grupos, com vistas à produção, divulgação e circulação de produções artísticas e culturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 7º As ações escolhidas pelo *Campus* devem ser expressas no Plano de Arte e Cultura do *Campus*, que deve apresentar, além das ações específicas, o objetivo, público de abrangência, o período de realização, metas, indicadores, formas de avaliação, infraestrutura e recursos necessários à execução e articulação com instituições e agentes externos.

Art. 8º O Núcleo de Arte e Cultura será vinculado à Direção de Pesquisa, Extensão e Produção das unidades do IF Farroupilha e será composto por servidores da Instituição, conforme designação da Direção Geral.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Instituto Federal Farroupilha, em conjunto com os NACs, acompanhar e avaliar periodicamente o alcance dessa Política de Arte e Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta, serviços, conteúdos, acesso da cultura, da institucionalização e gestão cultural.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política de Arte e Cultura será revista periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para a Política de Arte e Cultura - PAC será desenvolvido pelos Núcleos de Arte e Cultura do IF Farroupilha.

